

[enviar e-mail](#)[imprimir](#)

## RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 264/12

Revoga a Resolução CREMERJ nº 257/10

Dispõe sobre a diária a que fazem jus os empregados do CREMERJ.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 6821 de 14 de abril de 2009.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFM nº 1.814/07 de 07 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina, conforme previsão legal;

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por Lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a diária para os Empregados, de forma a compensar o deslocamento na prestação de serviços e atividades;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 29 de maio de 2012.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os Empregados do CREMERJ farão jus à percepção de diária, na conformidade desta Resolução, por deslocamentos na prestação de serviços e atividades efetuadas para localidades que se situem a uma distância maior que 50 km (cinquenta quilômetros) da cidade de origem.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se a deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

**Art. 2º** Entende-se por diária a indenização devida para transporte, alimentação e pernoite, quando na prestação de serviços e atividades, houver deslocamentos da sua cidade de origem, para outro município do Estado do Rio de Janeiro, ou de outro estado.

**Parágrafo único** – As diárias dos Empregados serão devidas nas atividades e em número de Empregados autorizados pela Diretoria do CREMERJ.

**Art. 3º** O pagamento da diária definida nesta Resolução será efetuado mensalmente.

**Art. 4º** A Diretoria do CREMERJ expedirá, através de Portaria, as tabelas de diárias relativas às atividades especificadas no artigo 1º desta Resolução, expressas em moeda corrente e por dia de afastamento.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 6º** Esta Resolução tem seus efeitos em vigor a partir de 01º de junho de 2012, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREMERJ nº 257/10.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012.

**CONSª MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**

Presidente

**CONSº SERGIO ALBIERI**

Diretor Primeiro Secretário

Anexos desta legislação:

Não existem anexos para esta legislação.

enviar e-mail

imprimir